



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Lei n.º 18/88

Revoga o Decreto Lei n.º 49/75 de 15 de Maio que cria o Fundo de Fomento Mineiro e atribui competência ao Conselho de Ministros para regulamentar sobre esta matéria

Lei n.º 19/88

Determina que passe a circular na República Popular de Moçambique uma nota Metical com o valor facial de 5000 MT e altera a estrutura de notas Metical fixada no n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 2/80, de 16 de Junho

Lei n.º 19/88

de 29 de Janeiro

Os reajustamentos salariais e de preços operados no País, bem como a implementação de outras medidas de política macroeconómica no quadro do Programa de Reabilitação Económica recomendam que se proceda a uma revisão da actual estrutura de notas com curso legal obrigatório no País, por forma a adequá-la às actuais necessidades do desenvolvimento da economia

Com efeito constata-se que em certos sectores da vida económica e social do País, o nível de qualidade da prestação de serviço ao público tem sido comprometido devido à necessidade de manuseamento de elevadas quantidades de notas situação que urge corrigir com a emissão de uma nota de valor facial mais elevado

Assim nos termos do artigo 51 da Constituição da República a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo 1 — 1 Passa a circular na República Popular de Moçambique uma nota Metical com o valor facial de 5000 MT

2 Por força do disposto no n.º 1 do presente artigo e alterada a estrutura de notas Metical fixada no n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 2/80, de 16 de Junho sobre a criação do Metical que passa a ser a seguinte

a) Cinco mil meticais	5000 MT
b) Mil meticais	1000 MT
c) Quinhentos meticais	500 MT
d) Cem meticais	100 MT
e) Cinquenta meticais	50 MT

Art 2 A nota de 5000 MT tem como tema a cultura moçambicana sendo a cor predominante o laranja com tonalidades variadas e imagens de escultura e pintura em castanho na frente A nota apresenta como características principais

1 Na frente da nota

a) Texto no qual se lê

Na parte superior da nota

— República Popular de Moçambique

Por baixo

— Valor da nota por extenso

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 18/88

de 29 de Janeiro

Pelo Decreto Lei n.º 49/75 de 15 de Maio foi criado o Fundo de Fomento Mineiro de Moçambique, com o objectivo de contribuir para o conhecimento do subsolo de Moçambique e apoio financeiro à política de fomento das indústrias extractivas

As transformações operadas no domínio da economia apontam, porém para a necessidade de reconversão do Fundo então criado de modo a adequá-lo às necessidades actuais do desenvolvimento económico

Assim, nos termos do artigo 51 da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo 1 É revogado o Decreto Lei n.º 49/75 de 15 de Maio que cria o Fundo de Fomento Mineiro

Art 2 É atribuída competência ao Conselho de Ministros para regulamentar sobre esta matéria

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

Em baixo do emblema da República Popular de Moçambique:

— Maputo, 3 de Fevereiro de 1988

- b) *Emblema da República Popular de Moçambique*, no centro,
- c) A esquerda e à direita do emblema da República Popular de Moçambique surgem duas imagens de pormenor da escultura e pintura moçambicanas, respectivamente,
- d) Valor da nota em algarismos nos seus dois cantos inferiores, ladeando o friso ornamental;
- e) Designação da série e numeração, do lado direito da data de emissão da nota
- 2 No verso da nota
- a) Texto no qual se lê
- Na parte superior da nota
- República Popular de Moçambique
- Na parte inferior da nota:
- A falsificação da moeda é punida com a pena de oito a doze anos de prisão nos termos da Lei.

b) Emblema do Banco de Moçambique, do lado esquerdo,

c) Imagens representando uma cena de dança acompanhada de vários tocadores de instrumentos musicais tradicionais, em primeiro plano, apresentando ao fundo aglomeração popular,

d) O valor da nota em algarismos nos dois cantos inferiores

3 A dimensão da nova nota é de 140×68 milímetros. O papel da nota tem verticalmente incorporado um fio de segurança e tem ainda uma marca de água no lado esquerdo da frente com a imagem do primeiro Presidente da República Popular de Moçambique, Samora Moisés Machel.

Art. 3. A presente Lei entra em vigor em 3 de Fevereiro de 1988

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República, *OAQUIM ALBERTO CHISSANO*,